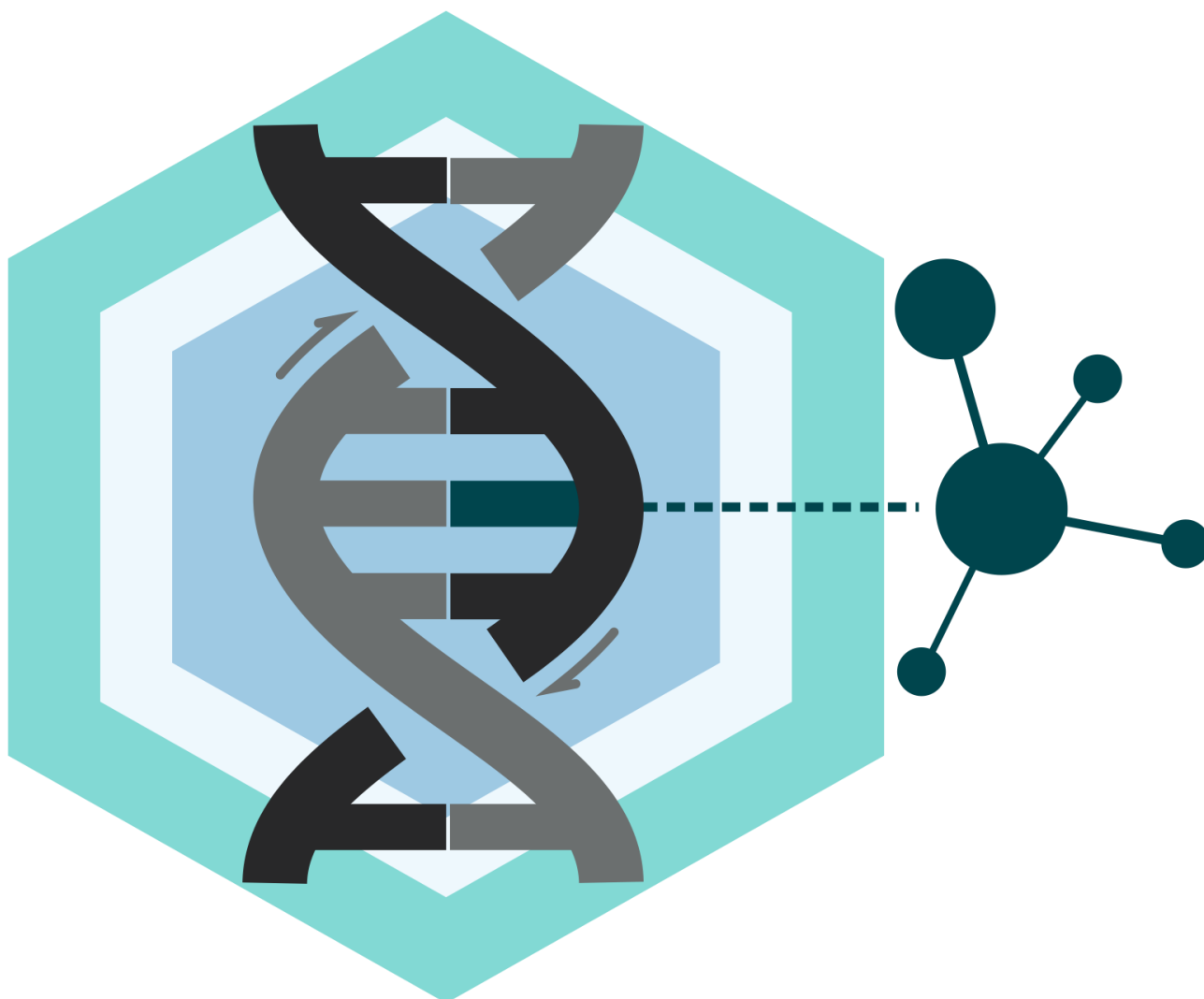


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA



MOSSORÓ – RN
2016

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

CAPÍTULO I – Da Entidade

Art. 1º - O Centro Acadêmico do Curso de Biotecnologia da UFERSA, também denominado **Centro Acadêmico Biotecnológico do Semiárido (CAB - UFERSA)**, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mossoró/RN, fundado **no dia 22 de setembro do ano de 2016**, tendo como escopo a representatividade dos discentes do curso de Bacharelado em Biotecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

§ 1º - São integrantes do CAB - UFERSA, todos os estudantes do curso de Bacharelado em Biotecnologia regularmente matriculados;

§ 2º - O CAB - UFERSA poderá, mantendo a sua autonomia, reconhecer e cooperar com entidades/movimentos sociais municipais, estaduais e federais, além de manter vínculos de interesse dos estudantes com outros centros e diretórios acadêmicos desta e de outras universidades.

§ 3º - O CAB - UFERSA reconhece o DCE - UFERSA (Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido) como órgão máximo do movimento estudantil a instituição.

§ 4º - O CAB - UFERSA reconhece o LINABiotec (Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia) como entidade máxima de representação dos estudantes de graduação de Biotecnologia em âmbito nacional.

Art. 2º - São princípios fundamentais do CAB - UFERSA:

- a) Colaborar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- b) Promover a cidadania, a democracia e a dignidade humana;
- c) Defender, em todas as instâncias administrativas de órgãos universitários ou de outras instituições, públicas ou privadas, os direitos e interesses de seus associados e dos estudantes de Biotecnologia de UFERSA;
- d) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos e individuais homogêneos dos estudantes de Biotecnologia da UFERSA;
- e) Promover eventos sociais e esportivos para a integração e bem-estar de seus associados;
- f) Desenvolver a vida cultural acadêmica, favorecendo o intercâmbio social e científico com outras associações e entidades;
- g) Incentivar a participação dos alunos e dos associados no movimento estudantil;
- h) Fomentar o estudo, a extensão e a pesquisa científica sobre a biotecnologia, em todos os seus ramos;

Capítulo II – Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do CAB - UFERSA:

- a) Seu patrimônio;
- b) Seus sócios.
- c) Membro(s) honorário(s).

Seção I – Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venham a adquirir, receber em doação, por contribuição, além dos rendimentos que serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Auxílios e subvenções;
- b) Doações e legados;
- c) Colaboração espontânea dos discentes;
- d) Auxílios dos poderes públicos e donativos de particulares.

Art. 6º - Os bens patrimoniais pertencentes à entidade somente são passíveis de alienação com a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Seção II – Dos (as) Sócios (as)

Art. 7º - Podem ser sócios (as) do CAB - UFERSA todas (os) as (os) estudantes regularmente matriculadas (os) no curso de Biotecnologia da UFERSA.

§ 1º - Todo estudante do curso de Biotecnologia é sócio do CAB - UFERSA, desde que esteja regularmente matriculado;

§ 2º - Será automaticamente excluída (o) da entidade a (o) sócia (o) que por qualquer motivo se desligar do curso ou no ato de sua conclusão;

§ 3º - Poderá ainda ser excluída (o) aquela (e) que praticar ato contrário aos objetivos da entidade, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa apregoados na Constituição de 1988. O pedido de exclusão deverá ser apresentado na secretaria da entidade, por qualquer membro que tenha conhecimento da infração e este será levado ao conhecimento da Diretoria que deverá dar ciência à (ao) acusada (o);

§ 4º - A exclusão da (o) sócia (o) só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no parágrafo anterior, desde que seja reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim; cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 5º Aos associados excluídos é vetado, de qualquer forma, o exercício do voto e a capacidade eleitoral passiva.

Art. 8º - Membro(s) honorário(s) serão nomeados pela Coordenação Executiva por relevante contribuição aos interesses do CAB - UFERSA;

§ 1º Exercer com dedicação, probidade e espírito de luta a função de que tenha sido investido.

§ 2º Os associados inativos, eméritos e honorários terão somente os direitos de manifestação nas reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral e de participação em eventos acadêmicos, sociais e desportivos promovidos pelo CAB - UFERSA.

Art. 9º - São direitos das (os) sócias (os):

- a) Votar em Assembleias Gerais e participar das reuniões da Diretoria do CAB - UFERSA, conforme disposto no Art. 7º, § 1º;
- b) Candidatar-se para membro da diretoria da entidade, obedecendo aos requisitos necessários;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pelo CAB - UFERSA;
- d) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAB - UFERSA, bem como utilizar seu patrimônio, desde que comunicado a Diretoria Executiva, para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- e) Manifestar-se sobre quaisquer irregularidades que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- f) Ter acesso aos livros e documentos do CAB - UFERSA, desde que comunique aos membros responsáveis pelos documentos;
- g) Propor pontos de pauta e apresentar propostas de interesse da coletividade;
- h) Sugerir à diretoria reuniões extraordinárias com ponto de pauta definido.

Art. 10º - São deveres das (os) sócias (os) e membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAB - UFERSA;
- b) Trabalhar pelo fortalecimento da entidade e pela dignidade das (os) estudantes;
- c) Zelar pelo patrimônio da entidade e da Instituição que o sedia;

Capítulo III – Da Organização e dos Órgãos Deliberativos

Art. 12º - São instâncias deliberativas do CAB - UFERSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade: será formada por todos os integrantes do CAB - UFERSA, conforme disposto no Art. 1º.

Art. 14º - Poderá ser realizada ainda Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada:

- a) Pela Diretoria, devendo ser colocado por qualquer um dos membros enquanto ponto de pauta em reunião da Diretoria e aprovado por esta;
- b) Por requerimento de 10% dos associados, e comunicada a Diretoria, seguindo o presente Estatuto.

Art. 15º - Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital afixado na sede do CAB - UFERSA, dependências da Universidade e/ou mídias sociais, o qual deverá mencionar data, horário, local e pauta, com antecedência de 3 dias.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou casos omissos neste Estatuto não será necessário cumprir os três dias para convocação de Assembleia Geral.

Art. 16º - A Assembleia Geral terá deliberação com no mínimo 1/3 dos sócios em primeira convocação, 1/5 na segunda e sem quórum mínimo em convocações posteriores.

Parágrafo único - Nos casos especificados nas incisos “I”, “III”, “VI” e “VII” do artigo 17 deste estatuto é exigido o voto concorde em maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 dos associados e sem quórum mínimo em segunda convocação.

Art. 17º – São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I) Aprovar mudanças estatutárias;
- II) Dar posse à diretoria eleita;
- III) Destituir toda a diretoria, através de cassação dos membros desta;
- IV) Convocar eleições extraordinárias, indicando membros para a diretoria provisória até a eleição e posse da nova diretoria;
- V) Aprovar as finanças;
- VI) Deliberar sobre a extinção da entidade;
- VII) Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VIII) Excluir membros da Diretoria, ou incluir outros membros na mesma;
- IX) Excluir ou substituir sócios do CAB - UFERSA

Art. 18º - Na Assembleia Geral, a mesa será composta por representantes da Diretoria Executiva e de quem convocar a mesma.

§ 1º - Esses titulares não terão direito a voto, salvo em caso de empate; persistindo, o voto de minerva será dado pela (o) Presidente.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria Executiva é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da entidade.

§ 1º - Em caso de vacância, as eleições extraordinárias devem ser convocadas em um período máximo de 30 (trinta) dias e as datas ficarão sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Os diretores poderão ser substituídos por falta no cumprimento deste Estatuto, sendo que o processo de substituição é de competência da Diretoria Executiva, respeitando o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 20º - A Diretoria Executiva, constituída por membros eleitos será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Coordenador (a) de Finanças (Tesorero);

- d) Secretária (o);
- e) Coordenador (a) de Cultura e Eventos;
- f) Coordenador (a) de Relações Públicas e Assuntos Estudantis;
- g) Coordenador (a) de Desportos;
- h) Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão;

Parágrafo único – Os cargos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são obrigatórios na composição das chapas.

Art. 20º - Os membros da Diretoria Executiva têm suas funções específicas:

- a) Ao Presidente compete administrar, constituir as comissões de trabalho e lhes delegar o desenvolvimento de qualquer atividade necessária ao bom funcionamento desta associação, realizar tarefas de natureza executiva, intra e extra institucional, assim como realizar as atas de cada reunião, sem desrespeitar o estatuto vigente;
- b) A (o) Vice-presidente compete auxiliar a (o) Presidente nas suas funções, bem como substituí-la (o) temporário ou definitivamente, nos seus impedimentos.
- c) Ao (a) Coordenador (a) de Finanças compete administrar as finanças do CAB - UFERSA, incluindo rendas, auxílios, donativos e tributos, pagar as contas autorizadas pelos coordenadores, manter atualizada a escrituração de todo o patrimônio, bem como estabelecer e acompanhar políticas financeiras;
- d) Ao (a) Secretário (a) cabe a organização das correspondências recebidas e expedidas, bem como organização de atas e documentações em geral;
- e) Ao (a) Coordenador (a) de Cultura e Eventos juntamente com sua comissão compete estimular, organizar e promover as atividades culturais, bem como eventos culturais que visem fins lucrativos e unificar os alunos integrantes do Centro Acadêmico do Curso de Biotecnologia da UFERSA;
- f) Ao (a) Coordenador (a) de Relações Públicas e Assuntos Estudantis compete auxiliar os alunos (as) do curso de Biotecnologia na resolução de problemas que venham afetar os direitos dos mesmos e divulgar o programa do Centro Acadêmico.
- g) Ao (a) Coordenador (a) de Desportos compete conjuntamente com o departamento de esportes da UFERSA estimular a prática de esportes e organizar calendários esportivos;
- h) Ao (a) Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão compete estimular, organizar e promover as atividades referentes à pesquisa e extensão estudantil, visando, também estabelecer relações com outros Centros Acadêmicos, com o objetivo de estimular atividades multidisciplinares, bem como promover a interação entre alunos e empresas atuantes nos ramos da Biotecnologia.

Art. 21º - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- a) Representar estudantes do curso de Biotecnologia da UFERSA;
- b) Planejar e viabilizar a situação econômica da entidade bem como autorizar as despesas e pagamentos necessários;
- f) Convocar o processo eleitoral para a constituição da Diretoria do CAB - UFERSA;
- g) Apresentar relatório de suas atividades em balanços anuais, que deverão ser aprovados em Assembleia Geral, pela maioria simples dos sócios presentes;
- h) Deliberar sobre o encaminhamento das atividades do CAB - UFERSA.

§ 1º - Todas as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, e estas prevalecem sobre as decisões individuais dos seus membros; havendo empate, o voto de minerva será dado pela (o) Presidente.

§ 2º - Poderão ser realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias contendo pelo menos metade da Diretoria eleita, incluindo a Presidência;

§ 3º - As reuniões ordinárias da Diretoria devem contar para deliberação com maioria simples da mesma; havendo empate, o voto de minerva será dado pela (o) Presidente.

§ 4º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Diretoria com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser alterado de acordo com o consenso da Diretoria Executiva;

§ 5º - As (os) Diretoras (es) não respondem pessoalmente pelas ações do CAB - UFERSA;

§ 6º - Não é responsabilidade do Centro Acadêmico, na forma de sua Diretoria Executiva, os atos ilícitos ou danosos realizados pelos sócios.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva e sócios:

I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os demais sócios.

II) Respeitar e encaminhar as decisões do CAB-UFERSA.

III) Convocar Assembleia Geral.

a) Para que tenha validade, a convocação de Assembleia Geral deverá ser realizada por no mínimo 10% dos sócios.

Art. 23º - As (os) Titular (es) de quaisquer Diretorias podem vir a organizar em torno da mesma uma comissão com a participação de até 3 (três) alunos como forma de melhor desenvolver as atividades de sua Diretoria, esta sendo aprovada e oficializada em reunião da Diretoria Executiva, permitindo que a mesma venha a participar das reuniões, ou partes dela, referentes aos assuntos que lhe competem, mesmo que sem direito a voto direto.

CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral

Art. 23º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano após a data da posse, sendo que sua eleição deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo, data antecipadamente fixada pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Centro Acadêmico, essa poderá ocorrer em qualquer período.

§ 1º - Nas cédulas de votação devem haver as opções de Voto em Branco e a opção Chapa, na quantidade necessária para contemplar todas as chapas inscritas.

Art. 24º - Funcionará, no âmbito da UFERSA, uma Comissão Eleitoral, a qual coordenará todo o processo das eleições.

§ 1º – A Comissão será composta por até 4 (quatro) voluntários e, no mínimo, 2 (dois) componentes.

§ 2º – O Edital ficará a critério da Comissão Eleitoral, respeitando o Estatuto em vigência. Este deverá ser divulgado em até 3 (três) dias após a formação da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Chapa interessada em concorrer a eleição deverá informar o nome completo dos membros, sem abreviações, e número do Registro Acadêmico (R.A.) dos mesmos.

§ 4º - Os (as) membros (as) da Diretoria Executiva, ao se formarem, ou em caso de desistência do cargo com justificativa plausível, poderão indicar um substituto para o seu cargo até o final da gestão; caso não haja substituta (o) ou suplente, fica a critério da Diretoria Executiva, coletivamente, a indicação. Em ambos os casos o indicado será aprovado ou rejeitado, em reunião de Diretoria, por maioria simples.

§ 5º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá elaborando ata dos trabalhos realizados.

Art. 25º – A Chapa eleita será empossada de acordo com as datas determinadas pela Comissão Eleitoral, respeitando a vigência da gestão anterior.

§ 1º - A Diretoria anterior deverá apresentar na Assembleia Geral de posse, um balancete das contas da entidade, juntamente com a transmissão do (s) livro (s) de contas, de modo que esta venha a ser ratificada ou rejeitada por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer associada (o) que desejar ter “vistas” às contas e a auditoria realizada pela nova gestão, tem autonomia para requerê-las, devendo, porém, usufruir dos documentos apenas dentro da sede da entidade, sendo que a solicitação deve ocorrer em presença de Assembleia Extraordinária em data;

§ 3º - Caso a nova gestão ou a (o) sócia (o) constate irregularidade na prestação de contas poderá requerer a rejeição das mesmas através da convocação de uma Assembleia Geral e esta terá caráter deliberativo sobre o problema em pauta, sendo legítimo o direito de ampla defesa, podendo levar os membros da Chapa responsável a tornarem-se todos inelegíveis de todos os processos eletivos subsequentes da Diretoria Executiva.

Seção I – Da votação

Art. 26º - São eleitores todos os alunos do curso de Biotecnologia da UFERSA regularmente matriculados.

§ 1º - O voto não é obrigatório;

§ 2º - O sufrágio é universal, direto e secreto;

Art. 27º - Será elegível qualquer estudante de Biotecnologia da UFERSA regularmente matriculado.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º - Todas as funções do Centro Acadêmico do Curso de Biotecnologia da UFERSA serão orientadas pelo presente Estatuto, a partir da data de sua aprovação.

Art. 29º - Em caso de greve na instituição, a gestão será prorrogada por tempo equivalente ao período de greve.

Art. 30º - No ato da Assembleia Geral de Constituição do Centro Acadêmico, será feita a apresentação da 1º Diretoria Executiva para assumir o Centro Acadêmico do Curso de Biotecnologia da referida Universidade no período de 1 (um) ano.

Art. 31º - Todos os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, nesta ordem:

§ 1º - Os casos deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, que deverá em tempo hábil, que seria ao máximo de 7 (sete) dias úteis apresentar seu parecer;

§ 2º - Caso a Diretoria Executiva encontre dificuldade em deliberar sobre tal matéria deverá passar o caso imediatamente para a apreciação da Assembleia Geral, sem quórum.

Art. 32º – No caso de extinção da entidade o patrimônio da mesma deverá ser repassado a uma entidade que possua os mesmos objetivos que o CAB – UFERSA, Empresa Júnior ou entidades institucionais semelhantes da UFERSA.

Art. 33º - O presente Estatuto deverá entrar em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 34º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em vinte e dois de setembro de dois mil e dezesseis. Mossoró, 22 de setembro de 2016.